538

De: "Secretaria Geral" <sindilimpe-es@sindilimpe-es.org.br>
Para: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>
CC: "Secretaria Geral" <sindilimpe-es@sindilimpe-es.org.br>
Assunto: Re: Convenção Coletiva de Trabalho de 2019
Data: 10/01/2019 14:51:25

Boa tarde!

Prezada Fernanda,

A Convenção já está aprovada e assinada entre os dois sindicatos (laboral e profissional), estamos apenas aguardando algumas correções para o envio de registro ao MTE. Assim que tivermos concluído as correções, estaremos te encaminhando a convenção.

Atenciosamente,

Silvone de Souza Cruz (Silvio)
Assistente Administrativo Sindical

Madalena Garcia da Silva
Secretaria Geral SINDILIMPE/ES
: (27) 3434-4600 (27) 9.9973-5103

E-mail: sindilimpe-es@sindilimpe-es.org.br
End: Rua Carlos Alves, 111, Gurigica, Vitoria/ES, CEP: 29.046.047
Horario: 8h as 17h

Em 10/01/2019 15:17, Fernanda Assis escreveu:

> Prezados boa tarde,
>
> Solicitamos informar se já foi homologada e registrada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2019.
>
> Atenciosamente,
>
> Fernanda de Assis Rezende
> Setor de Licitações e Contratos
> CETURB-ES
> 27)3232-4595

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.
As informações existentes nesta mensagem e em seus arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar as informações. O uso impróprio destas informações será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

MODELO B

PROPOSTA DE PREÇOS

À CETURB-ES
REF: EDITAL DE PREGÃO N° 16/2018

I - O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total mensal de R$ ____ (____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço o definido no Item 3 do edital. Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela CETURB-ES o valor por extenso.

II - A validade desta proposta de preços é de **60(sessenta) dias** a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

III - Declaramos que, caso vencedores, já no início da execução contratual disponibilizaremos no Estado do Espírito Santo as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;

IV - Compõem nossa Proposta os seguintes Anexos:

- Memorial Descritivo do Objeto e Programação dos Serviços de Limpeza; (conforme Anexo II do Edital);
- Planilha Básica de Custos (conforme Anexo III do Edital);
- Quantitativo de Materiais e Equipamentos (conforme Anexo IV do Edital);
- Relação de Equipamentos (conforme Anexo V do Edital);
- Tabela de Distribuição de Pessoal (conforme Anexo VI do Edital).

V - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.

VI - Os preços têm como referência o mês de ___/___, e consideram a **Convenção Coletiva da Categoria referente a 2018**. Somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas no Edital.

VII - (**Neste campo o proponente deverá indicar a modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei Nº 8.666/93**).

VIII - Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a CETURB-ES.

(Nome, nacionalidade, endereço, profissão, função na empresa, CPF, RG)

Local e Data

Vitória, ... de ..... de 2019
Assinatura

4.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer *aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma* proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

4.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.5. Os encargos relacionados no item *"I - Remuneração"*, contido no quadro *"Composição dos Custos com a Mão-de-Obra"*, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

4.6. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III) serão **reajustados** com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.5 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo